

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa MÁRCIO LAUTERT LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.010/0001-01, com sede à Avenida Açorianos, nº 1016, Bairro Coqueiros, no município de Taquari, RS, CEP 9580-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Márcio Lautert Leite, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 000.253.410-06, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominado simplesmente de DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1.916/2005 e nº 2.057/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

I.1. O Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, para atender as Secretarias Municipais de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de contratação constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SONORIZAÇÃO DE PALESTRAS	DIÁRIA	50	940,00	47.000,00
	04 Caixas Ativas de 350W				
	01 Mesa de Som 06 Canais				
	02 Mics S/ Fio				
	02 Mics C/ Fio				
	Pedestais e Cabeamento para				
	Sistema				
	08 Leds				
	01 Técnico de Som.				
02	PROJETOR E TELÃO PARA	DIÁRIA	50	294,00	14.700,00
	PALESTRAS				
	Equipamento de no mínimo 4.000				
	Lumes, com tela e pedestal e todo				
	cabeamentos e notebook.				
11	CARRO SOM	HORA	800	80,00	64.000,00
	01 Carro de som para propaganda				
	04 Falantes de 12"				







Estado do Rio Grande do Sul



	04 TI				
	03 Amplificação				
	01 Radio Pendriv/MP3.				
12	MOTO SOM	HORA	800	40,00	32.000,00
	01 Moto para propaganda de rua				
	01 Baú com Som				
	01 Radio Pendriv/MP3.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 157.700,00	

- **I.2.** Os itens objeto deste instrumento poderão não ser locados pelo Município. Se locados, serão fornecidos pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento.
- **I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

- II.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses.
- II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (06/03/2023 a 05/03/2024).
- II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO:

- **III.3.1.** Os serviços objeto do presente instrumento seguirão as determinações do Órgão Gerenciador, de acordo com as necessídades das Secretarias Municipais.
- **III.3.2.** Quando e no período solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos, os equipamentos, estruturas e veículos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados, ficando inteiramente disponíveis durante a realização destes.
- III.3.2.1. O Órgão Gerenciador deverá solicitar os itens objeto do presente instrumento**com no** mínimo 10 (dez) dias de antecedênciapara eventos de grande e médio porte e de no mínimo 03 (três dias) para os demais à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.
- **III.3.3.** Os procedimentos de operação e montagem das estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.
- **III.3.4.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.
- **III.3.5.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.







Estado do Rio Grande do Sul



- **III.3.6.** A Detentora da Ata/Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.
- III.3.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, todos os tipos de cabeamentos e acessórios necessários, manutenção e segurança de equipamentos e estruturas, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado/Detentor da Ata, incluindo as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe, vedada quaisquer cobranças adicionais.
- **III.3.8.** A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos ora contratados;
- **III.3.9.** A empresa DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar os veículos, bem como fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas/equipamentos sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas condições previstas pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos locais e datas determinados pelo mesmo.
- **III.3.10.** No momento da instalação das estruturas e equipamentos, a empresa DETENTORA DA ATA deverá entregar ao representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari, a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.
- **III.3.11.** A empresa DETENTORA DA ATA deverá estar a inteira disposição do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari, durante a realização dos eventos.
- **III.3.12.** No caso dos banheiros químicos, aempresa DETENTORA DA ATA será responsável por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período dos eventos, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico ficará sob sua responsabilidade.
- **III.3.13.** Os materiais a serem empregados nos serviços, pertinentes à locação dos veículos equipamentos e estruturas serão de responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA.
- **III.3.14.** A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.
- III.3.15. Para os itens que exigem motoristas, os mesmosdeverão possuir habilitação de acordo com sua categoria e possuír vínculo empregatício com a empresa DETENTORA DA ATA, devendo a mesma disponibilizá-los sempre que necessário. Na falta de motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo e nem atrasos à realização do evento.
- **III.3.16.** Sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos os equipamentos, estruturas e veículos de som <u>deverão estar em perfeitas condições de uso</u> para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto do presente instrumento.
- **III.3.17.** Os equipamentos, estrutura e veículos de som deverão estar completos e ser devidamente testados antes do início das atividades de cada dia dos eventos;
- III.3.18. Os equipamentos, estrutura e veículos de som estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou







Estado do Rio Grande do Sul



inclusões, ficando a empresa DETENTORA DA ATA obrigada a providenciá-las.

- **III.3.19.** Durante a realização dos eventos os veículos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo a empresa DETENTORA DA ATA apresentar cópia destes e vistoria ao representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.
- **III.3.20.** As datas para disponibilização, montagem e desmontagem do objeto do presente registro de preços serão combinados conforme as necessidades de cada evento entre o Órgão Gerenciador e a empresa Contratada/Detentora da Ata.
- **III.3.20.1.** As estruturas, equipamentos e/ou veículos que apresentarem defeito deverão ser imediatamente substituídos por outro de qualidade similar ou superior.
- **III.3.21.** Os danos causados, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata.
- **III.3.22.** Ao término do evento a empresa DETENTORA DA ATAdeverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, no prazo estabelecido pelo fiscal anuente, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.
- III.3.23. A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.
- **III.3.24.** Quando e no período solicitado para a apresentação dos equipamentos, estruturas e veículos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos evento, a empresa DETENTORA DA ATA deverá apresentar:
- **III.3.24.1.** Relação dos prestadores dos serviços (técnicos e motoristas), com a comprovação do vínculo do profissional com a empresa.
 - **Obs.:** A respectiva apresentação será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços .
- **III.3.24.2.** Com relação aos motoristas dos veículos de som, deverá ser feito, ainda, a comprovação de aptidão para o serviço de motorista, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o veículo que irá conduzir;
- III.3.24.3. ART para execução dos serviços por evento e período solicitado, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **IV.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa DETENTORA DA ATA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de







Estado do Rio Grande do Sul



fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE:

- **V.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **V.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- V.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES:

- **VI.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **VI.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **VI.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
- **a**) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **VI.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **b**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e







Estado do Rio Grande do Sul



- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **VI.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **VI.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA SETIMA

VII – DA FISCALIZAÇÃO

- **VII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.
- VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **VII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **VII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **VIII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- **VIII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;
- VIII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 03 (três) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- **VIII.1.5.** Permitir ao DETENTOR DA ATA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.







Estado do Rio Grande do Sul



VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- VIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento e do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos veículos, estruturas/equipamentos locados, serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- VIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;
- **VIII.2.3.** Respeitar, quando da execução do objeto desta Ata, as normas internas de administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente àquelas referentes à segurança.
- **VIII.2.4.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **VIII.2.5.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- VIII.2.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação dos serviços/locação, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- **VIII.2.7.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- VIII.2.8. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;
- **VIII.2.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **VIII.2.10.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;
- **VIII.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- VIII.2.12. A Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- **VIII.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **IX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **IX.1.1.** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7**. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

- **IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- **IX.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- **X.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
- X.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- X.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles







Estado do Rio Grande do Sul



praticados no mercado;

- **X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **X.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **X.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **X.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- **X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- **X.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
- **X.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;
- **X.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
- **X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **XI.5.** Nos casos de rescisão pelos incisos **X.4.1.** e/ou **X.4.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- **X.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- **X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;
- **X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.







Estado do Rio Grande do Sul



- **XI.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- **XI.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou Pregão Eletrônico nº 001/2023- e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.
- XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EFICÁCIA:

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS P/Órgão Gerenciador

MÁRCIO LAUTERT LEITE - ME Detentora da Ata/Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



